



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 035/2023.

Altera os artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2018 e extingue pensão à Sra. **Edite Aparecida Santos Rodrigues Menezes**.

Alberto Prim, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art.1º Fica extinta a pensão por morte a Sra. **Edite Aparecida Santos Rodrigues Menezes**, pensionista do servidor inativo falecido, Sr. Ivo Cassul de Menezes, tendo em vista o óbito ocorrido em 05/04/2023.

Art 2º Fica alterado o Art. 1º da Portaria 008/2018, que passará a ter a seguinte redação: “Conceder pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso I da Lei federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei municipal nº 1320/01, aos menores **Emily de Menezes Cardoso**, inscrita no CPF nº 139.617.589-05 e portadora do RG nº 8.201.153 e **Renan de Menezes Cardoso**, inscrito no CPF nº 139.617.529-66 e portadora do RG nº 8.219.616, dependentes presumidos do servidor inativo, Sr. Ivo Cassul de Menezes, falecido em 20/02/2018”.

Art. 3º Fica alterado o Art. 2º da Portaria 008/2018 que passará a ter a seguinte redação: “Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei municipal nº 1320/01, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos de aposentadoria percebida na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA aos menores **Emily de Menezes Cardoso e Renan de Menezes Cardoso**, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 2.971/2008”.

§ 1º Os proventos de pensão por morte serão recebidos e administrados pela responsável da guarda dos menores, Sra. Scheila Rodrigues de Menezes, portadora do CPF nº 094.472.139-79, legalmente habilitada nos termos do Processo nº 5006410-05.2023.8.24.0045 da Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça – SC.

Art. 4º As demais disposições da Portaria 008/2018 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05/04/2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 09 de maio de 2023.

Alberto Prim
Presidente do IPPA

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049